

PARECER Nº: 52/2026 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 9133/2025

INTERESSADO: Ver. Renatinho Santiago

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 360/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 360/2025, que dispõe sobre a responsabilização do usuário do sistema público de saúde que faltar sem justificativa, a três atendimentos consecutivos previamente agendados no âmbito da rede municipal de Santo André.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Constituição da República Federativa do Brasil (art. 24, XII; 61, §1º, II, “e”; 196 a 200), concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 360/2025.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2026,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA
Vereador



Aprovado o Parecer nº 52/2026 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 360/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR FABIO LOPES
Vereador

NINO BRANDÃO
Vereador

